



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE INDAIATUBA

FORO DE INDAIATUBA

2ª VARA CÍVEL

RUA ADHEMAR DE BARROS, Nº 774, Indaiatuba - SP - CEP  
13330-130

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**SENTENÇA**

Processo Digital nº: **1007848-92.2019.8.26.0248**  
 Classe - Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Autofalência**  
 Requerente: **Tecman Serviços Técnicos Prediais Ltda**  
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>  
 Informação indisponível >>:

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Sérgio Fernandes**

Vistos.

Tecman Serviços Técnicos Prediais Ltda, qualificada nos autos, promove o presente **PEDIDO DE AUTOFALÊNCIA**. Informa ao juízo impossibilidade de prosseguimento da atividade empresarial em razão de grandes dificuldades econômicas que vem enfrentando, com o aumento do déficit de receita e acúmulo de prejuízos. A inicial veio acompanhada por documentos (fls. 07/117, 125/338).

Cumprido o disposto no art. 105 da Lei 11.101/2005.

O Ministério Público deixou de se manifestar nos autos, ante a ausência de repercussão geral social ou ameaça de lesão a interesse público (fls. 343/344).

É o necessário. Fundamento e Decido.

O pedido comporta acolhimento.

A sociedade declarou a impossibilidade de continuidade do exercício da atividade empresarial, com agravamento constante de sua crise econômico-financeira. Apresentou a documentação elencada nos incisos I a VI, do artigo 105, da Lei 11.101/2005:

I demonstrações contábeis referentes aos três últimos exercícios sociais (fls. 59/63, 91/107);

II relação nominal dos credores (fls. 108/110);

III relação dos bens e direitos que compõem o ativo (fls. 111/114);

IV prova da condição de empresário, com a juntada do contrato social (fls. 10/25);

V livros contábeis (fls. 92/170); e

VI relação de seus administradores nos últimos cinco anos (fls. 125/338).



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE INDAIATUBA

FORO DE INDAIATUBA

2ª VARA CÍVEL

RUA ADHEMAR DE BARROS, Nº 774, Indaiatuba - SP - CEP  
13330-130

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

Diante do exposto, e considerando o mais que dos autos consta, **JULGO PROCEDENTE** o pedido para DECRETAR A FALÊNCIA de Tecman Serviços Técnicos Prediais Ltda, estabelecida à Rua José do Patrocínio, 55, sala 8, Bairro Cidade Nova I, Indaiatuba - SP, inscrita no CNPJ/MF nº 08.065.993/0001-91, devendo o falido apresentar:

a) relação nominal dos credores, observado o disposto no artigo 99, III, da Lei 11.101/2005, em arquivo eletrônico, diretamente ao administrador judicial, sob pena de desobediência;

b) declarações por escrito com as informações previstas no art. 104 da Lei 11.101/2005, entregando ainda os livros contábeis obrigatórios em cartório, para encerramento, sob pena de desobediência;

Fixo o termo legal em 90 dias contados do requerimento inicial ou do protesto mais antigo, prevalecendo a data mais antiga.

Determino ainda o seguinte:

1) Nomeação, como administrador judicial, Dr. Luiz Augusto Winther Rebello Junior, inscrito na OAB/SP 139.300, portador do RG. 17.842.293-6 e inscrito no CPF nº 129.162.678-67, com escritório na Alameda Joaquim Eugênio de Lima nº 680, conjunto 61, Jardim Paulista, São Paulo - Capital, CEP.01403-000, fones: (0xx11)3288-2930/3285-0996/289-0747/3288-0667, e-mail: wintherrebello@uol.com.br, que deverá prestar compromisso em 48 horas e promover pessoalmente, com sua equipe: a) a arrecadação de bens, documentos e livros, no local em que se encontrem, sem necessidade de mandado; b) a avaliação dos bens, separadamente ou em bloco no prazo máximo de 90 dias; c) a alienação no prazo máximo de 180 dias, salvo requerimento de prazo adicional devidamente justificado.

2) Suspensão de ações e execuções contra a falida, com as ressalvas legais.

3) Proibição de atos de disposição ou oneração de bens da falida, com expedição das comunicações de praxe.

4) Anotação junto à JUCESP, para que conste a expressão “falida” nos registros e a inabilitação para atividade empresarial.

5) Expedição de edital, na forma do parágrafo único do artigo 99 da Lei 11.101/2005, em que constem as seguintes advertências: a) no prazo de 15 dias as habilitações ou divergências deverão ser apresentadas diretamente ao administrador judicial; b) nas habilitações ou divergências, os credores deverão indicar dados completos de conta bancária (nome do titular



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE INDAIATUBA

FORO DE INDAIATUBA

2ª VARA CÍVEL

RUA ADHEMAR DE BARROS, Nº 774, Indaiatuba - SP - CEP  
13330-130

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

da conta, número do CPF/CNPJ do titular da conta, número da agência e da conta bancária) para que, conforme previsão do artigo 1.113, § 3º, 4º e 5º das NSCGJ/TJSP (PROVIMENTOS nº 50/1989 e 30/2013), possam receber eventuais pagamentos por meio de transferência bancária; c) ficam dispensados de habilitação os créditos que constarem corretamente do rol eventualmente apresentado pelo falido.

6) Intimação do Ministério Público e comunicação por carta às Fazendas Públicas

.7) Determino a expedição de ofícios (art. 99, X e XIII) aos órgãos e repartições públicas (União, Estado e Município), aos Cartórios de Registro de Imóveis da comarca, à CIRETRAN da comarca, ao Distribuidor local e às agências bancárias com sede na comarca (autorizada a pesquisa através dos sistemas ARISP, RENAJUD e BACENJUD) para que informem a existência de bens e direitos em nome da falida.

8) Determino a lacração da empresa nos termos do artigo 99 inciso XI da Lei de Falência.

P.I.C.

Indaiatuba, 23 de setembro de 2019.

**Sérgio Fernandes**

**Juiz de Direito**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**